

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

secretario que subscree e tambem assigno.

Maria de Fátima Quintanilha
João M. Costa

Antonio Augusto
Leury de Almeida Braga
Antonio Augusto
Francisco Ribeiro de Almeida

Acta da reunião extraordinária realizada em vinte e nove de junho de mil novecentos e vinte convocada especialmente para discussão e votação do Regimento Interno da Câmara Municipal desta cidade de acordo com a lei 1520

Sessão de 29 de Junho de 1920
Secretaria Francisco de Vasconcelos Costa

Em vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e vinte na cidade de Cabo Frio Estado de Rio de Janeiro, reuniu-se a Câmara Municipal, no lugar de suas reuniões, os Sr. Secretarios; Maria de Fátima Quintanilha, presidente, Francisco de Vasconcelos Costa, secretario, Antonio Augusto de Fátima, Luiz de Almeida Braga, Francisco Ribeiro de Almeida, e Antonio Augusto de Vasconcelos Costa, verificando-se a existência legal, e Sr. Secretario deu início aos trabalhos, e não havendo expediente nem acta anterior para se lida, foi pelo Sr. Secretario, submetida a discussão e a votação da proposta da Comissão que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal, e membros dos Sr. Secretarios de cada uma tendo apresentado emendas ao Sr. Secretario consultou a Câmara quanto a votação, se com ou sem as emendas, sendo deliberado a discussão e votação por este, e este que antes foi lida e lida por cada uma das suas que houve emendas. Pelo Sr. Secretario foi iniciada a leitura do Regimento Interno que é de teor seguinte: Art. 1º - A Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

Vereadores diplomados na forma da Lei Eleitoral, se
 reunirão, ao mais cedo, com qualquer numero, no decimo
 dia após a apuração, na Sala destinada ao serviço da
 Camara Municipal, sob a presidencia do mais velho en-
 tre os presentes, e quem, convidará para Secretarios o que
 achar que lhe parecer mais meo. Art. 2.º Com seguida
 os vereadores entregarão ao presidente os seus diplomas
 de que o Secretario organizará uma relação sumaria.
 § unico. Por diploma entende-se o titulo ou documen-
 to, como tal definido na Lei Eleitoral. Art. 3.º Immediata-
 mente, proceder-se-ha ao escrutinio secreto em meio ab-
 soluto de votos dos vereadores presentes, por votações successi-
 vas e individuais, a eleição de um presidente, um vice-
 presidente e um secretario provisorios. Art. 4.º Organizada
 assim a mesa provisoria, proceder-se-ha a eleição de
 duas Comissões de tres membros cada uma, composta
 de vereadores diplomados e cujos diplomas não tiverem
 de duplicatas electoras. A primeira Commissão verificará
 os poderes dos cidadãos considerados electores excepto os seus
 membros, que serão verificados pela segunda Commissão.
 § 1.º Cada Commissão nomeará dentre os seus membros um
 presidente para dirigir os seus trabalhos. § 2.º As Commis-
 sões procederão publicamente á verificação dos poderes dos
 cidadãos considerados electores, examinando todas as actas
 e vendo todos os interessados, requisitando as informações
 que entenderem necessarias e chegando ao fim do seu
 officio da Camara, dentro do prazo de oito dias, o seu
 parecer sobre a validade da eleição, seccão por seccão,
 se cada um dos electores e a respectiva ordem de classifica-
 ção na lista de apuração. Art. 5.º O presidente da Cam-
 ara fará publica por editaes ou pela imprensa, e logo
 após os pareceres das Comissões logo que lhe forem
 entregues, e convocará a Camara para discutir e vo-
 tar os, ficando esta obrigada a mandar transcrever para

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

na Acta de contabilidade e fidejussões que se pautam
intercambias apresentarem. § 1.º Antes a publicação por edital
afixado no pelo município, da lista de nomes e a sua descrição
e votação, mediantes vinte e quatro horas, pelo menos. § 2.º
Logo que começada o processo de verificação, a Câmara
funcionará, de novo, até concluir. § 3.º O caso em
falte de votação entre dois candidatos, para classificar o
mais velho e assim procedendo; se houver empate de votação
de idade, a sorte decidirá a ordem de classificação. § 4.º
medida que forem approvados e fidejussões da Comissão e
severas da Câmara Municipal em relação a aquellos que
fidejussões tiverem sido julgados legalmente conformes e o
Secretario organizará a lista dos approvados. § 5.º A Câmara
expedirá diplomas a aquellos que os não houverem recebido
da Junta apuradora, nos casos em que esta, pela Lei Orgânica
não os fôr expedido. § 6.º Compontamente a uma verificação
de fidejussões e pela mesma forma a primeira Comissão em
seu nome do Juiz de Paz de cada districto. Art. 5.º Reso-
lucões de fidejussões os fidejussões dos Vereadores e desde
que os recursos interpostos contra esta decisão não allegam
a maioria, isto é, a maioria dos vereadores e desde
contadas, o presidente eleito na forma do Art. 1.º convocará
imediatamente a Câmara para a Sessão Solemne de in-
stallação, na qual se instalará cada um dos aquelles a co-
meçar pelo presidente, a seguinte affirmação: *Officium*
*beni desumpentur as funcões de Vereador, sustentando e promo-
ver quanto em mim couber a fidejussão publica. Solenitica*
affirmação prestada, em seguida, o Juiz de Paz presentes.
§ 1.º O secretario fará ler a em seguida, no seu proprio, o
seu de affirmação, que será assignada pelo Vereadores
e Juiz de Paz. § 2.º O Vereador ou Juiz de Paz, que, por au-
sente, não fizer esta affirmação julga-se a não funcões
de si mesmas em que se achou presente, durante se
o competente termo. Art. 6.º Quando o mesmo Cidadão

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

1.º O Sr. ...
 2.º ...
 3.º ...
 4.º ...
 5.º ...
 6.º ...
 7.º ...
 8.º ...
 9.º ...
 10.º ...
 11.º ...
 12.º ...
 13.º ...
 14.º ...
 15.º ...

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

Hygiene e assistencia publica no municipio; 9.º Publicar
 livros sobre: a) policia administrativa local; b) a cons-
 trução e reconstrução de obras. 10.º Elegir seu presidente, seu
 presidente e secretari, suas attribuições e suas defensas nos
 Reguimentos. 11.º Organizar o seu Regulamento Interno. 12.º Or-
 ganizar e executar o Código de Posturas. 13.º Suspender e nomear
 em seus membros e dos juizes de Paz, com recurso, em caso de
 contestação, para o Tribunal da Relação; 14.º Repre-
 sentar a Constituição do Estado; 15.º Conferir, de libere e proce-
 dere tudo quanto estiver respeito a vida economica e adminis-
 trativa do Municipio, e, em geral, sobre os meios de assegurar
 a tranquillidade, paude, commodidade e instrucção dos habitan-
 tes dele. 16.º Representar, juntamente com outros municipios
 perante a Assembléa Legislativa do Estado, sobre a fôrça dos
 Municipios. Paragra. 2.º unico. A Camara Municipal ta-
 ra o serviço de construcção, reparos e conservação das estradas
 das rodagens "Municipaes e vicinas" se regerá pelas Leis
 e Reguimentos Estaduaes, sobre a materia com as prer-
 gativas que ellas determinarem, salvo disposições applica-
 tivas que adoptar em sua legislação municipal. Art.º
 19.º A Camara Municipal si poderá autorizar empréstimos
 nos termos do N.º 2 do artigo 15 da Lei 1020 de 11 de Novembro
 de 1919, sobre as seguintes condições: 1.º Não exceder o total da mes-
 sagem annual dos juros e amortizações de empréstimos a terca
 parte dos recursos municipaes; 2.º Devia autorização da
 Assembléa Legislativa quando se tratar de empréstimo
 fora do Paiz; 3.º Não poder ser contraídos novos empréstimos
 sem a devida amortização e redempção, pelo menos,
 do financiado e se sob a condição de ser feita esta amortiza-
 ção; 4.º O novo empréstimo si poderá impoer-se em quan-
 tia que, adicionada a da devida nunca existente a esse
 empréstimo anterior, não exceda os n.ºs 1.º e 2.º do presente
 artigo; 5.º Para amortização e pagamento de juros
 haverá consignação de verba especial no Orçamento.

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

Paragrafo unico: Ficou exceptuadas das restricções deste artigo as seguintes: a) as de natureza de abastecimento de aguas e construcção de esgotos, illuminaçãõ da cidade e mercados; b) e construcção de urbanisaõ. Com forõ case, a construcção de vella especial ou terceira morte para a mortizaçãõ e pagamento de juros de juros, em prestações e de outras anteriores, quando não exceder a metade das rendas municipaes. Segunda Seccõõ

Do Presidente Art. 20. O presidente e o Orgãõ da Camara Municipal, compete que esta seja de natureza collectiva. Art. 21. Sãõ attribuções do Presidente: a) abrir e encerrar as sessões de horas legais; b) manter a ordem, fazer observar o Regulamento e a disciplina municipaes; c) conceder a palavra aos vereadores que requerem a palavra; d) dirigir a discussãõ e votar, cujo resultado acommuniar logo e chamar a ordem os vereadores que de se afustarem; e) impedir a palavra a quem quebrar a ordem e trabalhos; f) assignar os trabalhos que tem de fazer a ordem de dia da sessãõ seguinte; g) suspender e abster a ordem a sessãõ, sem communicar a Camara, quando não poder manter a ordem e circunstancias de ordem e regularidade; h) tomar a fôrma dos pareceres e julgar de factõ; i) assignar as actas de sessãõ e de deliberações da Camara; j) nomear os membros das commissões que não dependem de eleição na fôrma deste Regulamento; k) assignar os pareceres para completarem formalmente qualquer commissãõ, de qual algum ou alguns dos seus membros estiverem impedidos; l) communicar ao Presidente Municipal, se houver, para os fins determinadõs na Lei eleitoral, qualquer edgãõ de vereador ou juiz de factõ que tenha occorrido; m) formalizar as deliberações da Camara que não forem de

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

sancionadas pelo Prefeito dentro de dez dias, contados d' aquelle em que o Orgão Executivo receber as actas graphicas; (d) requisitar ao Prefeito, e cumprir as funcções e serviços para o serviço administrativo da Camara; (e) comparecer á Camara, nos dias que designar, nos intervallos das sessões, para o serviço de expediente; (f) dar ouens relativas a quitação do emprego, livros e crônicas da Camara Municipal; (g) substituir o Prefeito nos termos de art. 40 da Lei 1620 de 11 de Novembro de 1919; (h) convocar a Camara em sessão extraordinaria quando o Orgão Executivo Municipal deixar de comparecer, por ausência da maioria dos vereadores, ou quando faltar convenientemente desde que esteja exercendo funcções executivas.

Art. 22. O presidente da Camara si deixará de ter voto quando estiver no exercicio do Orgão Executivo Municipal por mais de duas vezes e isto ocorrerá quando a Camara tiver de deliberar sobre as suas contas e suas contas, ou quando for metter a proposta de orçamento. Art. 23. O presidente não poderá ter exercicio em commissões alguma, salvo na de fidejussão. Art. 24. Quando o presidente, que se discutir qualquer materia ou offercer propostas, indicações ou requerimentos, deixar a cadeira, que será occupada pelo substituto legal, e si a tomará de novo depois de terminado o incidente que houver dado motivo a sua retirada.

Secção Terceira. Do Vice Presidente. Art. 25. Quando o presidente não comparecer a hora designada para começo das Sessões, e sempre que por qualquer motivo deixar a cadeira de presidencia, compete ao vice-presidente fazer as suas sessões, desempenhando todas as funcções, estabelecidas na secção antecedente. Art. 26. O vice-presidente, quando em exercicio de presidencia, farão as sessões de sessões, e as funcções em qualquer commissão para que tenha sido eleito. Do Secção

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

Secretario. Art. 27. Do secretario competem as seguintes attribuições: a) fornecer a Camara a Camara municipal; b) receber e archivar toda a correspondencia dirigida a Camara e manter a correspondencia da Camara; c) expedir a correspondencia oficial da Camara, e fazer a entrega a Camara da lista de todos os papeis que a Camara tenha em posse, e fiscalizar o cumprimento das actas, que serão lavradas pelo official competente; d) receber, registrar, e fazer a entrega de actas, porturas, e deliberações e representações da Camara; e) inspecionar o serviço do secretario e requerer todos os seus expedientes, e assinar com o respectivo requerimento a Camara; f) ter a seu cargo o archivo e a biblioteca da Camara, e conservar a secretaria, que o guardará em boa ordem todos os papeis, requerimentos, pareceres, e commissões, documentos e papeis que fizessem parte da Camara ou a ella pertencentes, e guardar os seus expedientes quando reclamados ao publico; Com o fim de evitar prejuizo, quem recorre ao secretario, para a secretaria qual quer papel, livro ou documento. Art. 28. O secretario substituirá o secretario, quando em ausencia, todas as attribuições deste. Temporaria a secretaria em capital e p. Permittente publicitaria e discussões e a votar, sendo elle a nomeadamente approuvado, sem discussões e e outras. Com o fim de p. Permittente, com o fim de substituir a secretaria a Camara de capital e terceira que e de se to seguinte:

Comissão Juizica. Das commissões. Se us trabalhos. Art. 29. Sua finalidade e a de estudar e de negociar a completa elucidação das matérias affectas a Camara, bacia nella duas commissões de commissões, formadas de tres e especificas. Art. 30. As commissões são permanentes, sendo em numero de seis, com as seguintes attribuições: 1ª de politica, 2ª de finanças, 3ª de legislação, 4ª de educação, 5ª de obras publicas, 6ª de agricultura.

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

4.ª de industria, obras e obras publicas; 5.ª de hygiene, assistencia publica e instrucção; 6.ª de posturas, recenseamento e estatistica. Art. 31. As commissões permanentes compozer-se-ão de seus membros cada uma. § 1.ª As commissões serão convocadas pela mesa. § 2.ª Os actas das commissões permanentes serão elictas por maioria de votos e por escriptura secreta na primeira reunião ordinaria de cada anno, votando cada occorrida em uma sessão contendo seus nomes. Art. 32. As commissões especificas poderão se compozer de mais membros de membros, deliberando a Camara se e como se nomeados pelo presidente ou pela Camara e só occupar-se-ão dos assumptos que tiverem por motivo a sua nomeação ou elicção. Paraphrase unico. A nomeação ou elicção de commissões especificas exigirá unanimidade de qualque occorrida, que indicará o numero de seus membros e as gratias que terão de receber. Art. 33. As commissões poderão requisitar do Chefe Executivo Municipal, mediante approvação da Camara, todas as informações que lhe forem necessarias. Art. 34. As commissões, depois de elictas ou nomeadas, reunir-se-ão em uma das Salas do Paço Municipal, elegendo cada qual o seu presidente, convocando a mesa. Art. 35. Os presidentes de cada commissão compete dirigir os trabalhos, convocando a reunião della, todas as vezes que for necessaria ou exigido por alguns de seus membros. § 1.ª Os pareceres referidos ao estudo de cada commissão serão remettidos pela mesa da Camara, mediante carga no protocollo, ao respectivo presidente que os distribuirá aos seus membros. § 2.ª O membro de Commissão a quem for distribuido o estudo de qualquer gratia, fará a respeito da mesma o seu relatório e lavrará o respectivo parecer dentro do prazo de cinco dias, que será lido em sessão da mesma commissão e seguido a discussão. § 3.ª Os pareceres das commissões serão assignados por todos os membros, ou ao menos pela maioria. § 4.ª O membro ou membros das

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

Das paragens que não concordarem com o parecer da maior ou menor utilidade de um ou de outro negocio a dar o seu voto em favor ou contra. § 5º Os pareceres das commissões e os votos em cada uma serão publicados pelo impressor, e haverá, antes de cada a discussão. § 6º Quando houver voto em favor, será o parecer e o voto executados conjuntamente e se houver o contrario a Camara geral deves ser o que se preferir. Art. 36. Os decretos e resoluções não quebra, que se debaterem perante as commissões poderão ser admitidos a ser executados, por meio de se os decretos delectivamente, ou por meio de se regularmente constituido, obtendo a firma do presidente da Camara municipal. Art. 37. Quando as commissões permanentes tiverem a sua reunião para os trabalhos devidos pelo presidente ou mais ibros, que nomeará relator. Art. 38. As vagas e substitutas em qualquer commissão permanente serão preenchidas por eleição e as vagas temporarias por designação do presidente da Camara. Terminada a leitura do presente capitulo o Sr. Presidente, submittiu a discussão e em seguida os Vereadores foram a palata, foi submittido a votos, e em seu favor se approvou unanimemente. Passando em seguida o Sr. Secretario a fazer a leitura do Capitulo quinto, que é do teor seguinte: **Capitulo Quinto. Das Sessões.** Art. 39. A Camara reunirá-se em sessões ordinarias e extraordinarias que serão realizadas no Paço Municipal. § 1º As reuniões ordinarias de cada sessão terão lugar em dias successivos ou alternados que forem necessários nos meses de Janeiro, Julho e Setembro de cada anno, sendo substituido de cada um dos dias por outros dias de cada um desses meses as extraordinarias se realizarem sempre que o Chefe Executivo Municipal convocar por iniciativa propria ou em virtude da representação da maioria dos Vereadores, em tantos dias successivos ou alternados quantos bastarem para deliberar sobre o assumpto da convocação. § 2º Os Vereadores serão

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

sessões públicas e deliberações no edifício da Camara Municipal, de acordo com o noturno, a que ellas se effectuam ás dez horas e estas ás dez e nove horas, sendo que se poderão ser realizadas com a presença de metade e mais um de seus membros. § 3.º A ordem do dia de cada sessão sera publicada por edital ou pela imprensa local, quando houver dia marcado. § 4.º As sessões durarão duas horas mais duas pelo relógio da casa, podendo esse prazo ser prorrogado pelo tempo necessário a requisição de qualquer cidadão. § 5.º As convocações para sessões serão feitas com antecedência pelo meio de carta deas, por carta registrada dirigida a cada um dos vereadores e por edital na imprensa, si houver. § 6.º Si a materia sujeita a deliberação for de natureza urgente, ou quando entender a maioria dos vereadores presentes, a Camara poderá realizar duas reuniões no mesmo dia, sendo que na segunda d'ellas não se poderá tratar de assumpto differente do que estiver na ordem do dia da primeira reunião. Art. 9.º Nas sessões extraordinarias não se poderá delibear sobre assumpto estrangeiro a respectiva convocação. Art. 10.º A hora regimental e a ordem occuparão o seus lugares e o secretario procederá a chamada, e, verificando-se não haver numero, passará a leitura do expediente, fôrta a qual far-se-ha nova chamada e, verificando-se ainda falta de numero, offensivamente declarará não haver sessão, havendo-se a acta, na qual será essa circumstancia referida. Art. 11.º Para cada sessão deverá estar presente metade e mais um de numero legal de vereadores. Art. 12.º Quando, por falta de comparecimento de vereadores, não se verificarem numero legal em duas reuniões consecutivas para deliberação da Camara, na quarta reunião poderá delibear o de vereadores que comparecerem, contanto que seja em numero mereo municipal inferior a terça parte dos electos, salvo si a materia fôrta que necessitam de dois terços, de

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

desto para serem approvadas. Art. 4.º De cada reunião se lavrará uma acta que deverá conter os nomes dos vereadores presentes e dos ausentes com os motivos justificados, ou sem causa, e uma escriptura succincta dos trabalhos e da do expediente que foi lido. § 1.º A acta será lavrada ainda que não haja sessão por falta de numero, o que será declarado, bem como os nomes dos vereadores presentes, na forma deste artigo. § 2.º Depois de approvada, a acta será assignada pelo presidente e pelo secretario e publicada em extracto, sem impressão, quando houver. Art. 5.º Haverá numero legal para deliberar, o presidente declarará a falta de sessão e convidará o secretario a ler a acta da sessão antecedente que considerada se ha approvada e não houver reclamação houver, ou as alterações que foram offerecidas e accedidas pela camara. Art. 6.º Depois de approvada a acta, o secretario começará a leitura do expediente, seguindo-se depois a dos projectos, indicações e requerimentos apresentados e que estiverem sobre a mesa. § 1.º O expediente será lido na ordem seguinte: Officios de Vereadores ausentes justificando suas faltas, petições de governo, correspondencia de Prefeitos, quando houver officios de autoridades, impugnações de concessões, reques-mentos, execuções e etc. § 2.º O presidente dará o con-veniente destino ao expediente e, se algum vereador indicar outro para o assumpto sobre a mesa, poderá se levantar depois de aberta a sessão. Art. 7.º Tudo este trabalho começará se ha a tratar das materias que forem em-vidadas para a ordem do dia, lendo o presidente o seu estado de leitura e votas. Art. 8.º O presidente estabelecerá nos artigos antecedente si possa se alterar ou interrompida em caso de urgencia ou impedimento. Art. 9.º O vereador que quiser propor urgencia declarará que pede a palavra para negocio urgente. § 1.º O requerimento de urgencia não terá discussão. § 2.º Quando com alteração ou interrupção da ordem do dia, se não

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

Art. 55. Ompregado da secretaria encarregado de reunir as actas, assistida as sessões de sempre pertencendo as funções que lhe dirigem a mesa. Art. 56. O presidente poderá requerer a exclusão de qualquer projecto ou de uma de suas paragrafos, quando não se seguir, logo logo a sua discussão das respectivas comissões ou se acharem negociados os seus termos de que trata o paragrafo 2 do art. 55, em caso do art. 52. Se o presidente discordar, a Camara decidirá em seu debate. Art. 57. Não se poderá trazer para a Camara, nem os projectos, nem se poderá tratar de qualquer outro objecto que não seja a lei, as resoluções e a aprovação das redacções dos projectos, de se liberações ou portarias, propostas ou representações que tenham sido anteriormente adoptadas. Paragrafo unico. Aucta desta sessão será lavrada, suscitando-se a reunião pelo tempo que for necessario, e a aprovação antes da conclusão dos trabalhos, que terminará quando o presidente dar seguinte palavra: "Acta encerrada a sessão da Camara Municipal de Cabo Frio" Secção 1ª Da discussão Art. 58. Os projectos devem ser escriptos em artigos, paragrafos, e conclusões, e os artigos em que se não designar as leis, e assignados pelos seus autores. Paragrafo unico. Os projectos de cada subjecto poderão ser introduzidos em escripto, pelo seu autor, quando não se derem mais de um projecto, ou verbalmente. Art. 59. Nos projectos, indicações e requerimentos que se derem para de execução, que subsistem e deias obradas, ou que formam acanetação offensa a alguma classe de cidadãos. Art. 60. Todos os projectos de lei e indicações sociais se remette ás comissões competentes, que se reunirão em seu gabinete dentro de cinco dias, podendo servir a sua adopção sem ou sem emenda, a sua reforma, ou rejeição. § 1º. Se, findo o prazo de cinco dias, a comissão

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

Commeças nas lições cada parca, poderá o projecto em sua
 da ordem dos trabalhos, independentemente dessa formalidade,
 a qualquer tempo de qualquer vereador. Art. 62. Não se mora
 para o parecer definitivo resultante do relatório e de infor-
 mações solicitadas, o que se faz constar se não se trata
 em que a comissão tiver recebido o officio com as
 informações e, nesse caso, o parecer deverá ser offereci-
 do no prazo de quarenta e oito horas del. 61. Os veredo-
 res dos projectos de lei se poderão apresentar emendas
 e substituições. Art. 62. Nenhum vereador poderá fallar
 sem ter obtido, previamente, a palavra, que será dada
 na ordem em que for pedida e alternadamente, de modo
 que a um orador que fallar contra, siga-se outro
 que fallar a favor e vice-versa. É para quem isto se ob-
 tiver, o vencedor será, quando pedir a palavra, decla-
 rar, se é pelo ou contra a matéria em discussão.
 Art. 63. Cada vereador não poderá fallar mais de duas
 vezes, sobre a matéria em discussão, nem mais de uma
 para replicação ou sobre adiamento ou preferencia.
 Exceptuam-se o autor do projecto e o relator do parecer,
 que poderão fallar duas vezes. Art. 64. Não se poderá
 de qualquer discussão poderá o vencedor pedir a palavra
 para orar, para propor o methodo methodo de diri-
 gida. Art. 65. Sempre que se apresentar mais de
 uma proposta ou parecer sobre a mesma matéria
 haverá deliberação preliminar sobre qual será
 preferido para discussão. Entende-se a preferida
 entre as propostas preferidas. Sobre esta preferencia,
 não se admitirá discussão que exceda de um discor-
 so a favor de cada proposta. Art. 66. Os vereadores
 fallarão de pé. Exceptuam-se: 1º o presidente,
 quando occupar a cadeira da presidencia; 2º o ve-
 redor que, por motivo de saúde, obtiver do pre-
 sidente licença para tal. Art. 67. Nenhum

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

discussão, sua preferência para municipal ou de bacia ou autor de projeto e depois o relatório de respectiva discussão.

Art. 66. O vereador expõe a seguir, a) sobre o projeto em debate, b) sua apresentação, propostas, requerimentos indicações e projetos, c) sobre a ordem que conformar-se de que dispõe este Regulamento, d) para favor ou contra, e) para explicação final.

Art. 67. A discussão de qualquer matéria será encerrada, a) quando o vereador quiser discutir a. b) quando o vereador quiser fazer a palavra. c) quando qualquer vereador o requerer a Câmara, a qualquer hora, e o professor que não discusso sobre o assunto.

Art. 70. Os projetos de orçamento terão sempre preferência na ordem do dia a qualquer outro, salvo os necessários para verificação de poderes.

Parágrafo 1.º. Quem qualquer das discussões do projeto de orçamento geral admitidas e necessárias, artigos, aditivos ou quaisquer alterações sobre assumpto estatuído a despesa a receita e fixação de despesas e crédito, salvo em virtude do Artigo Executivo para o momento de verificação, restringer despesas, suspender ou reduzir imposts e fazer operações de crédito.

Art. 71. Os emendas da Câmara passarão por dois dias no processo de apresentação e imediatamente as comissões para o seu estudo e discussão de discussão do projeto e do parecer e de relatório destes.

Parágrafo 1.º. Quando um projeto não está em ordem a comissão competente que a dirigirá de acordo com o veredito e será submetido a aprovação da Câmara.

Art. 72. Os vereadores são inofensivos pelas opiniões que emitirem no exercício de suas funções.

Parágrafo 1.º. Também quando tiverem atribuídas a suas funções as opiniões proferidas pelo seus colegas, ou fazer allusões que sejam

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

offensivas de qualquer natureza. Sessão segunda
 Da votação. Art. 73. Terceira forma
 será feita a votos sem que haja recenseamento
 nominal legal de vereadores, isto é, a maioria e mais
 um, salvo excepções constantes do art. 39. Art. 74. A
 votação será, em regra, symbolica, podendo ser no-
 minal a requerimento verbal de algum vereador,
 e nos casos em que a lei o exigir. Art. 75. A vo-
 tação por escrutinio secreto só será adyutaria nas
 eleições da mesa e das Comissões permanentes,
 nos casos de licenças a funcionarios municipaes
 ou quando si houver de deliberar a perda de man-
 dato de vereador, na conformidade do artigo 16, art. 4
 da Lei de 16 de Novembro de 1919, e será feita
 por meio de cédulas com o nome do elegendo, com
 firmencia hypothese e com "SI" ou "NÃO" nas
 demais hypotheses. Estas cédulas serão lançadas em
 fita de uma única vez, a maioria que se for procedido
 a Câmara. Art. 76. A votação symbolica effectual
 será feita da seguinte maneira: Os membros que apparecerem
 levantar-se" se apparecerem deitada sobre a
 mesa, o presidente levantará a votação a favor
 contra-favor, dizendo, "levantar-se os membros
 que votaram contra" Paragrafo unico. Se algum
 vereador requerer verificação de votação o secretario
 contará a votos, mais os que votaram a favor, co-
 m os que votaram contra. Art. 77. A votação
 nominal será effectuada do modo seguinte: o Sec-
 tario fará a chamada pela lista e, a propósito
 que os vereadores forem votando, irá escrevendo
 na lista "Sim" ou "não" á frente de cada nome
 conforme o voto proferido. Art. 78. O presidente
 da Câmara terá o voto de vereador, mas nunca
 o de qualidade. § unico. Havendo empate em

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

Qualquer votação feita a quem se não tiver a reunião regular, e houver algum em falta, não valerá. Se o assumpto requerido, e de outro modo, a reunião for feita a reunião se poderá excusar de votar, salvo quando se tratar de materia de seu interesse particular de seus accidentes ou de occiduos, e de outro modo, e de outro modo, e de outro modo.

Art. 80. Quando a materia sobre que se va recatar a votação se compozer de duas ou mais proposições, ou factamente distinctas, será cada uma d'ellas votada separadamente. Art. 81. Na votação dos projectos, terá sempre preferencia o substitutivo, mas havendo substitutivo será votado primeiramente o projecto primitivo, salvo as emendas; depois estas, segun-
 do o orden, em primeiro logar a suppressivas depois as restrictivas, quando se votar de supletivas, e em ultimo logar as additivas. Art. 82. Toda votação de materia que exigir a approvação por dois terços de votadores elleitos será sempre feita nominalmente. Art. 83. Quando pela multiplicação de emendas, se offerecerem difficuldades para a votação, o presidente poderá reduzir a questão a simples toda a materia que se tiver de votar e o fará igualmente sempre que a reunião não o requerer verbalmente e a Camara accubai sem preceder discussão. Art. 84. A recadação final dos projectos approvados só sera votada depois de sua publicação na imprensa diaria, quando houver, e salvo quando algum vereador pedir a dispensa da publicação e a Camara conceder. Art. 85. Todo e hum vereador é permitido protestar contra a decisão da Camara, ou em fallar contra o presidente, podendo, fornea, fazer inserir na acta a declaração de seu voto, sem, com, e de, motivo. Art. 86. Qualquer vereador poderá pedir a palavra para

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

Para encaminhar a votação si possível, com tudo, fazer-o em termos breves. Art. 87. Todas as deliberações da Camara serão tomadas por maioria de votos dos vereadores presentes, salvo nos casos taxativamente previstos na Lei Organica Municipal. Art. 88. Verificando o resultado da votação, o presidente o annunciará immediatamente. Art. 89. Nenhuma proposta rejeitada poderá ser reproduzida na mesma sessão. Art. 90. As resoluções da Camara, dependentes de sancção, serão sancionadas pelo Organ. Executivo Municipal. Promovida a leitura do processo de Capitulo, o Sr. Presidente submittê a discussão, e o orador dos Sr. vereadores tendo pedido a palavra, foi pelo Sr. Presidente submittido a votos, sendo approvado sem emendas, unanimemente. Em seguida o Sr. Presidente convidou o Sr. Secretario a proceder a leitura do Capitulo quarto, que é do teor seguinte: Capitulo quarto. Da policia das pessoas. Art. 91. Durante a sessão, o vereador que não prestar a devida attenção ou deixar de guardar o decoro devido, será advertido pelo presidente com a formula - *Attenção!* Se esta advertencia não bastar, o presidente nomeará o substituo vereador F. *Attenção!* Se for infructifera a segunda advertencia, o presidente suspenderá a sessão por dois minutos. Reaberta a sessão se o vereador insistir, o presidente consultará a Camara sobre a necessidade de o fazer retirar-se e, adoptando ella esse alvite, declarará o presidente - o senhor vereador F. deve retirar-se. Se o vereador não obedecer, o presidente levantará definitivamente a sessão. Artigo 92. Não se poderá interromper a quem estiver fallando, permitindo-se, com tudo, apertes breves e tendentes a esclarecer a discussão, a arbitrio do presidente. Fôr o esse caso o presidente advertirá o interlocutor com a formula - *Ordem!* e, no caso de recidencia nominalmente - *Ordem!* se

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

Se o Vereador F. Na terceira vez o presidente não puder interromper o orador. Se, mais obstante continuar, o presidente procederá ora fórra do art.º 91. Art.º 93. Nenhum vereador poderá fallar sem haver previamente obtido a palavra. Se, mais obstante, o fizer, o presidente o chamará a ordem e procederá ora fórra do artigo 91, caso mista em violar assim o Regulamento. Art.º 94. O vereador deve limitar a sua discussão ao ponto que della constitue objecto e, sempre que se afastar do assumpto poderá ser chamado a ordem pelo presidente no termos deste Regulamento. Art.º 95. Se o presidente deixar de cumprir os artigos antecedentes, qualquer vereador poderá requerer que o faça, e, havendo duvida sobre a decisão do presidente a Camara resolverá. Art.º 96. O presidente que for perturbador da ordem, poderá ser advertido por qualquer vereador, que o he observar. O mesmo presidente parece estar fora da ordem. Se com tal advertencia não se conformar, o vereador appellará para a Camara, para que a respeito se pronuncie. Na hypothese, o presidente deixará a cadeira que se he occupada pelo seu substituto e a Camara, independente de discussões, decidirá se o presidente violou ou não o Regulamento. Se o presidente não obedecer a ordem, haverá-se a forçada a serada e o incidente constará da acta. Artigo 97. Na sala das sessões, haverá um espaço destinado a os espectadores e uma vez que alli se apresentarem desordenados e que perturbarem a respeito devida durante os trabalhos da Camara. Art.º 98. Nos casos das sessões fórra da penitencia os em pregados em serviço e representantes da imprensa. Art.º 99. Os espectadores que perturbarem por qualquer forma a sessão serão compelidos a se retirar em immediatamente da sala e, caso não o fazam, poderá o presidente invocar o auxilio da força pública. Art.º 100. Se na sala das sessões ou em suas dependencias se perpetrar qualquer acto delictuoso ou

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

ou contração, a Commissão de policia fará cumprir o delinquente a autoridade competente e de tudo informar a Camara. Art. 101. A Commissão de policia poderá requisitar a força armada necessaria e fazer uso d'ella, todas as vezes que julgar conveniente para fazer respeitár no edificio da Camara, a Constituição Federal e a do Estado e Lei Organica Municipal e as disposições deste Regimento. Foi lida a leitura deste Capitulo o Sr. Presidente submetteu a discussão, não sendo a mesma pedida por nenhum dos Sr. Vereadores, o Sr. Presidente submetteu a votação sendo approvada sem emenda por unanimidade. Finalmente o Sr. Presidente, convidou o Sr. Secretário a proceder a leitura do Capitulo quinto e actions, que é do teor seguinte: Capitulo Quinto Disposições gerais. Art. 102. A correspondencia official expedida pela Camara deverá ser assignada pelo presidente ou por quem suas vezes fizer. Os decretos e os de deliberação e posturas serão assignados pelo presidente e secretário. Art. 103. Toda a correspondencia deve ser transcripta nos livros competentes, para isso existirem no archivo da secretaria. Art. 104. O vereador que não fôr comparecer a sessões, deverá justificar por escrito ou verbalmente, por intermédio de um collega a sua falta, julgando a Camara da procedencia ou não da justificação para todos os effeitos legais. Art. 105. O presidente do mandato de vereador que faltou a quatro sessões, ordinarias consecutivas, na forma da lei, sem justificar suas faltas, será deliberação pela Camara em sessão secreta. Art. 106. Quando por motivos imperiosos, carceral qualquer vereador se ausentar-se do municipio, ou no caso de enfermidade prolongada, poderá requerer a Camara licença por tempo determinado, a qual será concedida no caso de, sendo o fôrço, padecendo os mesmos motivos. Art. 107. C.

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

Comunidade de Cabofrio, tendo em vista a necessidade de se criar um conselho municipal de Cabofrio, para exercer as funções de fiscalização e controle da administração municipal, e para exercer as funções de representação e defesa dos interesses da comunidade, resolveu criar o Conselho Municipal de Cabofrio, com a seguinte composição:

§ 1º Na falta de iniciativa do executivo, qualquer cidadão poderá promover a criação do Conselho Municipal de Cabofrio, requerendo à Câmara Municipal a necessária requisição. § 2º Quando for conhecido e notório o motivo que deu lugar à perda de mandato do vereador, a Câmara poderá decretar, independentemente de prova documental, a perda do mandato. § 3º Quando se houver precedido a qualquer eleição para os cargos de vereador ou de vaga ou vagas de vereador ou juiz de paz, a Câmara, cento e oitenta dias antes da eleição, reunida em sessão pública, a fim de proceder à apuração, limitando-se a contar os votos constantes das autuações, conforme houverem a ser feitas. § 4º Se até o quinto dia após a eleição, o presidente da Câmara não tiver recebido do Prefeito, quando houver, as cópias das actas da eleição em algum districto ou seção de districto, as requisições dos presidentes das mesas eleitorais ou da autoridade competente, que lhe enviem cópias extractivas do livro de notas do escrutório ou partilha que tiverem transcritas as actas. § 5º Se, no ultimo dia de prazo fixado na primeira parte do artigo 114, não tiverem sido recebidas as autuações da eleição em districto ou seção, cujo numero de electores seja superior á metade do de todo o municipio, não terá lugar a apuração e proceder-se-ha como determina a lei eleitoral. § 6º A qualquer elector do municipio

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

Município é facultado a fornecer as copias das actas que foram autenticas extraídas dos livros de notas.

§ 1.º Quando se tratar de preencherem as vagas de vereador ou juiz de paz ou de validade ou nulidade concorrente a maioria dos vereadores e juizes de paz a apuração competirá a Camara, que a fará tambem dentro de quinze dias, cabendo se não decida o mesmo recurso do citado artigo. § 3.º A apuração que houverem dentro de cinco dias, contados da data do correio do trabalhos, havendo diariamente o secretario da Camara, uma acta, em que se mencionará em resumo todo o serviço feito no dia e o total da votação de cada candidato. § 6.º A acta qual sera assignada pela Camara e transcripta no livro de notas do tabelião. § 7.º Para o serviço de apuração poderá o presidente da Camara convocar sessões extraordinarias. Art. 109. Concluida a apuração e satisfeitas as formalidades prescritas pela lei eleitoral, o presidente da Camara, dentro do prazo de dois dias, convocará os vereadores para os trabalhos de verificação de poderes, a no dia designado, a hora marcada, reunir-se-ão no Paço Municipal os membros da Camara.

Art. 110. A acta de sessão, o presidente entregará a commissão de poderes, legislação, justiça e educação, todos em autenticas, livros e mais documentos, referentia a sessão, cujos poderes tenha de verificar, e observar-se-á o que determinar o § 1.º do artigo 20 da lei 16 de 11 de Novembro de 1919. Art. 111. O presidente da Camara fará publicar pela imprensa, o parecer da commissão, logo que elle se a entregar e convocará a Camara para discutir e votar o, ficando a cargo da esta a proceder na forma de art. 4.º deste regulamento e disposições que elle seguirem. Art. 112. No caso de vaga de vereador ou juiz de paz por morte, re-

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

renuncia ou incompatibilidade, e Presidente da Camara Municipal, marcada dentro de vinte dias, a data da publicação para conhecimento do cargo vago, com antecedencia, pelo menos, de vinte dias, e communication do esse acto ao Juiz de Direito, Art. 115. Este regulamento podera ser alterado parcialmente ou mesmo reformado, approvando a Camara uma indicacao da qual conste a reforma ou alteracao a fazer, e ad se porem a resolute, para debater se vai ou não seguir a da approuvacao da indicacao, a qual sera remettida ao Juiz para interpor recurso, se a Camara, a requerimento, de qualquer vereador, ou tico, se liberar nomear comissao especial para no prazo de noventa dias e quinze dias organizar projecto no sentido da reforma ou alteracao lumbada, e Art. 116. Nos casos em que este Regulamento for omisso, a commissao de policia resolve a for paridade ou for identidade de razoes, tendo sempre em vista as disposicoes do do Regulamento. Paragrafo unico. Esta resolucioes se vai tomadas em lica especial e constitucioes qum obligatoria para os seus feitores, desde que a Camara, depois de publicadas for editada ou pelo comprem, si houver, que fusteta contra ellas qum fustencia e u ma ad adunaria que se effectuar. Art. 117. Quando ao Presidente da Camara consultar a camara a respeito da interpretacao de qualquer disposicao do Regulamento competencia de se decidir se respecto do caso de se ter ou occasiao de interpretacao autheutica, por se a para pelo Presidente, qum comente com o artigo do Regulamento, sera este interpretado nas disposicoes do artigo precedente Art. 118. E approvando este Regulamento sera elle firmado pelo presidente, que o mandara publicar em nome da Camara e tera forca de lei. Art.

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

Act. 117. Ficam revogadas as disposições em con-
 traria. Sala das sessões em vinte e oito de Junho
 de mil novecentos e vinte Francisco de Vasconcellos
 Costa, Amílcar Amorim de Valle, Francisco Ribeiro
 Massa. Terminada a leitura do presente e ultimo
 capitulo, o Sr. Presidente se submetteu á discussão, e
 não tendo o membro dos Sr. Vereadores Pedro de Pala-
 oca, o Sr. Presidente se submetteu á votação, sendo
 seu emendas approvada unanimemente. Terminado
 os trabalhos de approvação do presente regulamento
 interno, e não havendo mais nada a tratar, se o Sr.
 Presidente, encerrou os trabalhos da presente reunião, e
 ordenou que fosse lavrada a respectiva acta. Em Francisco
 de Vasconcellos Costa vereador secretario que a subscreeu
 e tambem assigno, depois de lida e sem discussão approvada a
 presente acta.

Francisco Ribeiro Massa
João V. Costa

Antônio Amarturo Novellino
Luiz de Almeida Lage
Francisco Ribeiro Massa

Acta da primeira reunião ordinaria realisada
 em oito de Julho de mil novecentos e vinte

Francisco de Vasconcellos Costa
Francisco Ribeiro Massa

Em oito dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte,
 nesta cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, eu
 o Sr. Camara Municipal, as dez horas, reunidos o Sr.
 Antonio Amorim de Valle, o Sr. Presidente que preside
 a camara, e os membros do Sr. Presidente, Manoel de Jesus
 Coutinho, presidente, Francisco de Vasconcellos Costa,
 secretario, Francisco Ribeiro Massa, Antonio Amarturo
 Novellino, Henrique da Costa Maciel, Pedro dos
 Reis de Macedo, Gustavo Bezerra e Luiz de Almeida